
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004002
INTERESSADO: Escola Crescer e Aprender
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 52/2018

1. Histórico

A **Escola Crescer e Aprender** mantida pela Escola Crescer e Aprender LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.078.927/0001-19, localizada na Rua 08, Nº 91, Qd. 17, Lt. 04, Setor Central, Bonfinópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Alteração contratual, fls. 03/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 483/2017, fls. 08/09;
- ✓ Documentos/certidões/certificados, fls. 10/16, 26/27 e 29/37;
- ✓ Escritura, fls. 17/18;
- ✓ Ofício 001/2017, fl. 19;
- ✓ Relatório financeiro 2015, fls. 20/22;
- ✓ Alvará de licença, fl. 23;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 24;
- ✓ Equipe administrativa, fl. 25;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 28;
- ✓ Estrutura física/croqui, fls. 38/40;
- ✓ Alunos por sala, fl. 41;
- ✓ Declaração calendário escolar, fl. 42;
- ✓ Matriz curricular, fl. 43;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 44/ 63;
- ✓ Síntese curricular, fls. 64/110;
- ✓ Regimento interno, fls. 111/127;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 164/2017, fl. 128;
- ✓ Email, fl. 129;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004002
INTERESSADO: Escola Crescer e Aprender
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

- ✓ Despacho, nº 1797/2017, fl. 130;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 131/133;
- ✓ Declaração sobre acervo bibliográfico, fl. 134;
- ✓ Declaração alvará do bombeiro, fl. 135;
- ✓ Declaração quadra de esportes, fl. 136;
- ✓ CNPJ, fl. 137.

2. Análise

A **Escola Crescer** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da resolução CEE/CEB Nº 483/2017 com vigência de até 31/12/2020. Vale ressaltar que a instituição requer autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de 2018.

1. Possui uma pequena biblioteca com metragem de 9,15m², em anexo à fl. 38.
2. A escola declara possuir 90 livros paradidáticos e 55 livros literários.
3. Sala de informática conta com 16,32m².
4. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004002
INTERESSADO: Escola Crescer e Aprender
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

5. A instituição declara que possui uma parceria com o município para o uso da quadra e ainda informa que a unidade tem atividades lúdicas, mas não com a estrutura de uma quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da **Escola Crescer e Aprender**, mantida pela Escola Crescer e Aprender LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.078.927/0001-19, localizada na Rua 08, N. 91, Qd. 17, Lt. 04, Setor Central, Bonfinópolis/GO, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004002
INTERESSADO: Escola Crescer e Aprender
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR: <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO: <u>Ordinária</u>
VOTO N.º: <u>52/2018</u>
GOIÂNIA, <u>16</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2018</u>
PRESENTE: <u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator